

Processo n.: @REC 22/00578770

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular n. 396/2022, exarada no Processo n. @REP-22/80074880

Interessado: Neuri Meurer

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 217/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, nos termos dos arts. 76, IV, e 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 140 e 141 da Resolução n. TC-06/2001, interposto pela Prefeitura Municipal de Irati, por meio de seu Prefeito, Sr. Neuri Meurer, em face da decisão singular proferida nos autos do Processo n. @REP-22/80074880, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. **Neuri Meurer** (agravante) - Prefeito Municipal de Irati.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC